

Intime-se o advogado da apelada, Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, por meio do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

I -Em virtude da pretensão dos ora apelantes, quanto à revisão do valor de suas suplementações de aposentadorias e pensões para afastar o redutor de 90% (noventa por cento) incidente sobre o cálculo, assim como o julgamento por esta Câmara da Apelação Cível nº0044110-46.2012.8.16.0001, de minha Relatoria, e através de diversos outros processos que julguei nesta Câmara e na 6ª Câmara Cível, nos quais tive ciência de que o Conselho Deliberativo da Petros decidiu, em dezembro de 2016, retirá-lo do cálculo dos benefícios previdenciários por reconhecer que, em tempos de estabilização da moeda, ele prejudicava o participante do plano de previdência privada, converto o feito em diligência para oportunizar a manifestação das partes quanto à mencionada notícia (datada de 23.01.2017), e, portanto, superveniente à propositura da ação), em observância ao art. 10, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. II - À atuação para que faça constar a apelante VÂNIA CRISTINA FELCHAK como "representada por MARILDASOLAREWICZ FELCHAK", por se tratar de curatelada, conforme informação destacada em petição inicial e procuração de mov. 1.26. III - Intime-se os advogados apelantes e o advogado da apelada, Dr. Fábio Korenblum, via Projudi. Intime-se o advogado da apelada, Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, por meio do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. IV - Após, voltem os autos conclusos para julgamento. Curitiba, data da assinatura digital. Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator